

Termo de Referência 37/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2024	158720-UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BERNARD PEGO BELISARIO	23/09/2024 23:22 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		23746.004135-2024/10

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no campo dos Saberes Tradicionais (Mestre do Saber), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	NOME DO GRUPO	CATSER	NOME DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
929	Outros serviços de educação e treinamento	21172	Treinamento qualificação profissional	1	R\$3.600,00	R\$3.600,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação dos serviços

1.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o Executante do Serviço Contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 18560547000107-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 29/01/2024
- III) Id do item no PCA: 23
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO (MESTRE DO SABER)
- V) Identificador da Futura Contratação: 158720-69/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: serviço de treinamento e aperfeiçoamento de docentes e estudantes previstos em Projeto de Extensão do Centro de Formação em Artes e Comunicação, realizado ao longo de uma semana, na forma de palestras e atividades de campo.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: 25/11/2024 a 30/11/2024.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus Sosígenes Costa - UFSB - Rodovia BR-367, Km 10, Porto Seguro /BA, CEP 45.810-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 14:00 às 22:00.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará a rotina: Palestras e atividades de campo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Obrigações da contratante

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

Obrigações do contratado

6.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

6.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência Básico, no prazo determinado.

6.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.32. Assegurar à contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.32.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.32.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Gestão do contrato

6.33. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.34. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.35. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.36. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Controle e fiscalização da execução

6.37. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), representante da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.38. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.39. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.40. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.41. A fiscalização da que trata este item é realizada pelo Chefe da Unidade Administrativa ou Acadêmica, que acompanhará a execução dos serviços.

6.42. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.43. Além do disposto acima, a fiscalização da execução do contrato obedecerá às seguintes rotinas:

6.43.1. Participação da Coordenação do Projeto de Extensão em todas as atividades realizadas;

6.43.2. Lista de presença dos participantes nas atividades de treinamento e aperfeiçoamento;

6.43.3. Relatório final de execução das atividades de extensão assinado pela Coordenação do Projeto, atestando a execução das mesmas.

6.44. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativo SEGES/MP nº 05 de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

Gestor do Contrato

6.45. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.46. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.47. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.48. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.49. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.50. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.51. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Presença do Mestre do Saber em todas as atividades previstas no Projeto de Extensão;

7.2.2. Atenção às necessidades previstas no Estudo Técnico Preliminar;

7.2.3. Cumprimento do Plano de Trabalho.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Reajuste

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme previsão do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Sanções administrativas

7.36. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.36.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 7.36.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.36.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.36.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.36.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.36.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.36.7. ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 7.36.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.36.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.36.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.36.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 7.36.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.37. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- 7.37.1. Advertência;
- 7.37.2. Multa;
- 7.37.3. Impedimento de contratar;
- 7.37.4. Declaração de inidoneidade para contratar;

7.38. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no tópico 7.36.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.39. A sanção de multa, calculada na forma deste Termo de Referência, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- 7.39.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 7.39.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 7.39.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 7.39.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante dos tópicos 7.42.1 e 7.42.2, abaixo; e
- 7.39.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 7.39.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.40. A sanção de impedimento de contratar, prevista no tópico 7.37.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.36.2, 7.36.3, 7.36.4, 7.36.5, 7.36.6 e 7.36.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.41. A sanção de declaração de inidoneidade para contratar, prevista no tópico 7.37.4, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.36.8, 7.36.9, 7.36.10, 7.36.11 e 7.36.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.36.2, 7.36.3, 7.36.4, 7.36.5, 7.36.6 e 7.36.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no tópico 10.2.3, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.42. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os tópicos 7.42.1 e 7.42.2.

7.42.1. Classificação dos graus e suas correspondências:

7.42.1.1. Infração de Grau 1, correspondência: 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

7.42.1.2. Infração de Grau 2, correspondência: 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

7.42.1.3. Infração de Grau 3, correspondência: 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

7.42.1.4. Infração de Grau 4, correspondência: 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

7.42.1.5. Infração de Grau 5, correspondência: 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

7.42.2. Descrição das infrações e sua classificação por graus:

7.42.2.1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência: Infração de Grau 5.

7.42.2.2. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento: Infração de Grau 4.

7.42.2.3. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia: Infração de Grau 2.

7.42.2.4. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência: Infração de Grau 2.

7.42.2.5. Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência: Infração de Grau 3.

7.43. A sanção estabelecida no tópico 7.37.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras contidas no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.44. As sanções previstas nos tópicos 7.37.1, 7.37.3 e 7.37.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.45. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.46. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.47. No transcorrer da aplicação das referidas sanções, serão seguidas as demais normas relativas à infrações e sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

Justificativa da situação de inexigibilidade

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. Trata-se de contratação de Mestre dos Saberes de comunidade tradicional, cujos conhecimentos são fundados na história de vida comunitária, são insubstituíveis e intransferíveis, e sua condição é a da singularidade. Os saberes tradicionais são indissociáveis da formação da pessoa e do corpo, fazendo com que cada Mestre dos Saberes seja único em sua dimensão epistêmica e poética. A experiência de um Mestre dos Saberes se realiza na formação intelectual comunitária mas, sobretudo, na fabricação corporal de sua pessoa pela comunidade tradicional, portanto, a presença do Mestre dos Saberes é fundamental para a possibilidade de tradução e de criação do conhecimento e do aprendizado, que não podem se realizar na forma de conteúdos objetificados, como por muito tempo se deu na academia. O Mestre dos Saberes se caracterizam, segundo José Jorge de Carvalho (“Notório Saber para os Mestres e Mestras dos Povos e Comunidades Tradicionais: uma Revolução no Mundo Acadêmico Brasileiro”, Revista UFMG, v. 28, n. 1, p. 54-77, 2021), conforme a descrição a seguir:

I) São aqueles sabedores cuja senioridade é inequívoca, confirmada pela sua biografia, reveladora das evidências de seu reconhecimento, dentro e fora da sua comunidade;

II) Assumem a missão de ensinar o que sabem e têm discípulos: neófitos, assistentes e seguidores, estes plenamente formados e em condições de assumir futuramente o papel de novos mestres;

III) São pesquisadores, na maioria das vezes transdisciplinares, e ampliam constantemente os saberes que dominam, identificados pelas áreas de conhecimento definidas segundo o padrão epistêmico ocidental, como, por exemplo, a ciência, a tecnologia, a arte ou a espiritualidade;

IV) Dada a profundidade do seu saber, os Mestres dos Saberes podem ser comparados ao catedráticos ou professores eméritos das Universidades brasileiras.

8.1.2. O saber trazido pelo Mestre do Saber é sempre trazido em presença, no aqui e agora da sua relação com os estudantes, sem a mediação de livros, manuais ou artifícios virtuais do seu encontro direto com eles na relação de ensino e aprendizagem.

Razão da escolha do executante do serviço

8.2. Os serviços serão executados por Manuel Damasio Maxakali, Mestre dos Saberes Tradicionais do povo indígena Maxakali.

8.3. A escolha do prestador do serviço foi feita com base nas seguintes razões:

8.3.1. O prestador dos serviços possui mais de 20 (vinte) anos de atuação especializada na realização dos rituais tradicionais do povo indígena Maxakali (Mixux, Kotkuphi, Xunim, Putuxop, Poop, Mogmoka, Yamiy, Komayxop, Yamiyhex, Amaxux e Tatakox), que compreendem conhecimentos específicos de cantos, mitos, pinturas, alimentos, cosmologia, imagens, artefatos e danças.

8.3.2. Nascido em 1958, Manuel Damásio é neto de Justino Pataxó, que se casou com Maricota Maxakali. Por meio de Justino, sua família herdou o ritual do Putuxop. Aprendeu outros repertórios com seu pai Damásio Maxakali, que desde criança o treinou para a função de pajé. Hoje, Manuel Damasio Maxakali é o mais importante guardião desta complexa tradição que envolve cantos, histórias, culinárias, colheitas, confecção de artefatos, danças e artes cênicas.

8.3.3. É reconhecido em seu território como o mais importante mestre dos conhecimentos tradicionais. Além de ser o maior guardião dos repertórios mítico-musicais, é capaz de narrar os eventos relacionados a estes cantos, bem como possui a maestria em associar este repertório ao processo de transição agroecológica, ou seja, a "cura da terra". A capacidade narrativa e a possibilidade de transmitir os conhecimentos de seu povo é reconhecida por inúmeros pesquisadores que trabalharam em torno dos povos Maxakali e seu patrimônio cultural. Muitas dissertações de mestrado e teses de doutorado mencionam as contribuições de Manuel Damasio nas pesquisas realizadas.

8.3.4. Os repertórios de cantos hoje estão sendo registrados pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, levando em conta a riqueza de conhecimentos sobre a Mata Atlântica que eles encerram. A autoridade de Manuel Damásio faz com que ele seja o principal condutor deste trabalho em seu território.

8.3.5. Conduz atualmente o processo de plantio e cura da terra, aliando os conhecimentos dos cantos e os processos de transição agroflorestal na Terra Indígena do Pradinho.

8.3.6. É autor do livro: Cantos dos povos Morcego e Hemex-espíritos / Toninho Maxakali et al. [Manuel Damasio Maxakali, Ismail Maxakali, Zé Antoninho Maxakali, Marquinhos Maxakali, Rafael Maxakali, Israel Maxakali, Laudelino Maxakali, Zelito Maxakali e Gilberto Maxakali]; organização: Rosângela Pereira de Tugny. Belo Horizonte: FALE/UFMG: Literaterras, 2013. 196 p. ISBN 978-85-7758-189-4.

8.3.7. É autor do livro: Xunim yôg kutex xi hemex yôg kutex / Toninho Maxakali et al. [Manuel Damasio Maxakali, Ismail Maxakali, Zé Antoninho Maxakali, Marquinhos Maxakali, Rafael Maxakali, Israel Maxakali, Laudelino Maxakali, Zelito Maxakali e Gilberto Maxakali]; organização: Rosângela Pereira de Tugny. Belo Horizonte: FALE/UFMG: Literaterras, 2013. 196 p. ISBN 978-85-7758-180-1.

8.3.8. Participou da elaboração, como narrador, escritor e ilustrador, do livro: Cantos e histórias do morcego-espírito e do hemex / estudo, tradução e organização Rosângela Pereira de Tugny; narradores, escritores e ilustradores tikmu'un da Terra Indígena do Pradinho [Toninho Maxakali, Manuel Damasio Maxakali e Ismail Maxakali]. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009. 556 p. ISBN 978-85-7920-020-5.

8.3.9. Dirigiu o filme documentário: Tatakox Vila Nova. Direção: Comunidade Maxakali Aldeia Vila Nova do Pradinho. Fotografia, câmera, som e montagem: João Duro Maxakali. Produção independente. Belo Horizonte, 2009, 21 min., cor (Prêmio de melhor filme documentário. Forumdoc.bh, 2009).

8.3.10. Supervisionou a realização do filme documentário: Acordar do Dia (Ayôk Môka 'Ok Hãmtup). Direção, imagem e som: Derli Maxakali, Marilton Maxakali, Juninha Maxakali, Janaína Maxakali, Fernando Maxakali, Joanina Maxakali, Zé Carlos Maxakali, Bernardo Maxakali e João Duro Maxakali. Produção: Filmes de Quintal/Instituto Catitu Aldeia em Cena/Escola de Música da UFMG. Belo Horizonte, 2009, 32 min., cor.

8.3.11. Supervisionou a realização do filme documentário: Caçando Capivara (Kuxakuk Xak). Direção, imagem e som: Derly Maxakali, Marilton Maxakali, Janaína Maxakali, Joanina Maxakali, Fernando Maxakali, João Duro Maxakali, Juninha Maxakali, Zé Carlos Maxakali, Bernardo Maxakali. Realização: Filmes de Quintal/Instituto Catitu. Aldeia em Cena/Escola de Música da UFMG. Belo Horizonte, 2009, 57 min., cor (Prêmio, melhor média metragem no XII FICA - Festival Internacional do Cinema Ambiental, Goiás, 2010).

8.3.12. Supervisionou a realização do filme documentário: Espíritos batizando meninos (Yãmiy te Kakxop Putox Pix). Direção: Ismail Maxakali e Josemar Maxakali. Produção: INCT Inclusão no ensino superior e na pesquisa/Escola de Música da UFMG. Belo Horizonte, 2013, 22 min., cor.

8.3.13. Supervisionou a realização do filme documentário: Nuhu yãgmu yôg hãm: essa terra é nossa! Direção: Isael Maxakali, Sueli Maxakali, Carolina Canguçu e Roberto Romero. Belo Horizonte, 2020, 78 min., cor.

8.3.14. Supervisionou a realização do filme documentário: Cantos em um encontro de pajés Tikmu'un-Maxakali. Direção: Josemar Maxakali; Marilton Maxakali e Bruno Vasconcelos. Produção: Museu do Índio/Funai. Rio de Janeiro, 2016, 34 min., cor.

8.3.15. Seus conhecimentos fundamentaram a tese de Doutorado: Kômãyxop - étude d'une fête en Amazonie (mashakali /tikmũ'ün, MG - Brasil). Eduardo Pires Rosse. Departamento de Antropologia. Université Paris Nanterre, 2013.

8.3.16. Seus conhecimentos fundamentaram a tese de Doutorado: Entre o medo e a saudade: imagens da caça nos cantos de Kotkuphi, conforme exegeses de Toninho Maxakali. José Ricardo Jamal Júnior. Programa de Pós-Graduação em Música. Universidade Federal de Minas Gerais, 2017.

8.3.17. Seus conhecimentos fundamentaram a tese de Doutorado: Das partes da mulher de barro: a circulação de povos, cantos e lugares na pessoa tikmuun. Douglas Ferreira Gadelha Campelo. Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Universidade Federal de Santa Catarina, 2018.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

8.11. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.600,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

9.2. A razoabilidade do custo estimado da contratação encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas indicados a seguir:

9.2.1. Consulta ao Portal de Compras do Governo Federal para gerar o Relatório de Pesquisa de Preço nº 244/2024 e obter a média de preços cotados para a unidade do item “Treinamento qualificação profissional”, código CATSER 21172, nos últimos 12 meses, no valor de R\$8.467,30.

9.2.1.1. Devido ao alto coeficiente de variação dos preços cotados, 268,86%, foram consultados os preços praticados em outras contratações realizadas para atender a necessidades similares no âmbito da Universidade pública federal.

9.2.2. Consulta ao contrato de prestação de serviços autônomos nº 1476798 celebrado entre a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), contratada da UFMG, e o Mestre dos Saberes Tradicionais Rosivaldo Ferreira da Silva, para prestação do serviço técnico de palestra, com data de 02/09/2022, no valor de R\$4.069,54.

9.2.3. Consulta ao contrato de prestação de serviços autônomos nº 1454055 celebrado entre a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), contratada da UFMG, e o Mestre dos Saberes Tradicionais José Bonifácio da Luz, para prestação do serviço técnico de ministrar disciplina no curso Saberes Tradicionais na Formação Transversal, com data de 06/06/2022, no valor de R\$3.320,00.

9.2.4. Consulta à nota fiscal avulsa nº 14956 da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, referente à prestação de serviços educacionais para atender a projeto de extensão da UFSB, realizados pela Mestre dos Saberes Tradicionais Antonia Santana Braz, com data de 04/09/2024, no valor de R\$3.000,00.

10. Adequação orçamentária**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária segundo gestão/unidade, fonte de recursos, programa de trabalho, elemento de despesa e plano interno, indicados nos autos do processo.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 569 / 2024 - PROPA

CRISTIANE DA SILVEIRA LIMA

Equipe de apoio

Despacho: Portaria nº 569 / 2024 - PROPA

AUGUSTIN MAURICE MARIE GONDALLIER DE TUGNY

Equipe de apoio

Despacho: Portaria nº 569 / 2024 - PROPA

ROSANGELA PEREIRA DE TUGNY

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - COMPROVACAO_PRECOS_PRATICADOS.pdf (1.49 MB)

**Anexo I - COMPROVACAO_PRECOS_PRATICADOS.
pdf**

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 244/2024 **UASG** 158720 **Status** Concluída **Editado por** BERNARD PEGO BELISARIO

Título: Treinamento qualificação profissional

Observações:

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R\$ 8.467,3028

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
21172 - Treinamento qualificação profissional	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 268,8650%
R\$ 39,0000	R\$ 8.467,3028	R\$ 823,0000	Desvio Padrão: 22.765,6170
			Maior Preço: R\$ 147.199,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 1.237,0000	20/09/2024	Sim
2	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	95	UNIDADE	R\$ 747,0000	20/09/2024	Sim
3	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	64	UNIDADE	R\$ 808,0000	20/09/2024	Sim
4	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	88	UNIDADE	R\$ 788,0000	20/09/2024	Sim
5	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	21	UNIDADE	R\$ 867,0000	20/09/2024	Sim
6	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 1.237,0000	20/09/2024	Sim
7	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	46	UNIDADE	R\$ 898,0000	20/09/2024	Sim

8		COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	35 UNIDADE	R\$ 559,0000	20/09/2024	Sim
9		COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	34 UNIDADE	R\$ 888,0000	20/09/2024	Sim
10		COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	36 UNIDADE	R\$ 856,0000	20/09/2024	Sim
11		COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	55 UNIDADE	R\$ 838,0000	20/09/2024	Sim
12		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 34.400,0000	20/09/2024	Sim
13		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	26 UNIDADE	R\$ 6.569,0000	19/09/2024	Sim
14		PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.100,0000	19/09/2024	Sim
15		PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.900,0000	19/09/2024	Sim
16		PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.500,0000	19/09/2024	Sim
17		PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 18.000,0000	19/09/2024	Sim
18		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.400,0000	18/09/2024	Sim
19		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 59,0000	13/09/2024	Sim
20		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 39,0000	13/09/2024	Sim
21		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 59,0000	13/09/2024	Sim
22		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 69,0000	13/09/2024	Sim
23		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 59,0000	13/09/2024	Sim
24		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 99,0000	13/09/2024	Sim
25		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 69,0000	13/09/2024	Sim
26		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 39,0000	13/09/2024	Sim
27		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 59,0000	13/09/2024	Sim
28		ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 47.250,0000	12/09/2024	Sim
29		EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 49.195,2000	09/09/2024	Sim
30		ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	16 UNIDADE	R\$ 435,0000	06/09/2024	Sim
31		ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	16 UNIDADE	R\$ 248,0000	06/09/2024	Sim
32		ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 348,0000	06/09/2024	Sim
33		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.999,0000	06/09/2024	Sim
34		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.030,0000	06/09/2024	Sim
35		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2000 UNIDADE	R\$ 202,9400	06/09/2024	Sim
36		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 21.499,0000	04/09/2024	Sim
37		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.099,0000	04/09/2024	Sim

38		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 26.669,0000	04/09/2024	Sim
39		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	37 UNIDADE	R\$ 6.000,0000	04/09/2024	Sim
40		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 350,0000	03/09/2024	Sim
41		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 900,0000	03/09/2024	Sim
42		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 335,0000	03/09/2024	Sim
43		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 275,0000	03/09/2024	Sim
44		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 250,0000	03/09/2024	Sim
45		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	16 UNIDADE	R\$ 239,0000	03/09/2024	Sim
46		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	16 UNIDADE	R\$ 230,0000	03/09/2024	Sim
47		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 719,0000	03/09/2024	Sim
48		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	16 UNIDADE	R\$ 200,0000	03/09/2024	Sim
49		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 7.550,0000	03/09/2024	Sim
50		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 147.199,0000	29/08/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 22/09/2024 11:51

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FUNDEP, com sede à Av. Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Jaime Arturo Ramirez, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr(a) Rosivaldo Ferreira da Silva, residente e domiciliado à Aldcia Serra do Padoiro, sn - Bairro: Não tem - Buerarema / BA - CEP 45.615-000, portador do CPF nº 735.316.005-59, profissão PALESTRANTE, inscrito no INSS/PIS/PASEP sob no. 126.05259.08-2, inscrito no ISS sob o no Não Informado, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos, sob o regime de empreitada, pelo CONTRATADO à FUNDEP, no âmbito do Projeto 27147*03*094, consistindo na realização de palestra entre os dias 17 e 21 de outubro na Semana dos Saberes Tradicionais na localidade de Belo Horizonte / MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços dar-se-á pelo período de 1 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e satisfatória execução dos serviços, o CONTRATADO receberá a importância de R\$ 4.069,54 (quatro mil e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a ser pago em Parcela Única, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 1 dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO desempenhará suas atividades como profissional autônomo, sob o regime de empreitada, sem subordinação, inexistindo, entre este e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por denúncia formal e antecipada de uma das partes, ou pela inadimplência de qualquer dos contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ANTINEPOTISMO

Declaro, desde logo, que "não" sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de "servidor das IFES e demais ICTs" que atue na direção das respectivas fundações; e ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas", conforme disposto no artigo 6º § 11 do decreto nº 7.203/2010 e §2º, artigo 3º, da Lei 8.958/2014, a qual dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O (A) CONTRATADO (A), desde logo, manifesta pela livre, informada e inequívoca a concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O (A) CONTRATADO (A) consente e concorda que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Além disso, a CONTRATANTE fica autorizada a tomar decisões e a realizar o tratamento dos seguintes dados inseridos pelo (a) CONTRATADO (A), com a intenção de obter a prestação dos serviços ofertados.

A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) CONTRATADO(A) com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, observados os princípios e as garantias estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018.

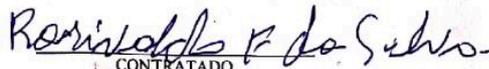
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2022.

FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa



CONTRATADO

Banco: 001 - Ag: 0999-7 - Conta Corrente: 19.859-5

TESTEMUNHAS:

Monica Medeiros
Ribeiro: 813975266
53

MONICA MEDEIROS RIBEIRO

Maria Gabriela De Cassia Miranda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FUNDEP, com sede à Av. Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Jaime Arturo Ramirez, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr(a) JOSÉ BONIFÁCIO DA LUZ, residente e domiciliado à Rua Dona Dermindá, 164 - Bairro: Praia - Contagem / MG - CEP 32.044-420, portador do CPF nº 216.538.796-53, profissão JARDINEIRO, inscrito no INSS/PIS/PASEP sob no. 10228002874, inscrito no ISS sob o no Não Informado, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos, sob o regime de empreitada, pelo CONTRATADO à FUNDEP, no âmbito do Projeto 27557*01*094, consistindo na realização de Ministras a disciplina Artes e Poéticas Ancestrais - A Palavra que zela e Quem zela por ela, no curso Saberes Tradicionais na Formação Transversal, na localidade de Belo Horizonte / MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços dar-se-á pelo período de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e satisfatória execução dos serviços, o CONTRATADO receberá a importância de R\$ 3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais), a ser pago em Parcela Única, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 30 dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO desempenhará suas atividades como profissional autônomo, sob o regime de empreitada, sem subordinação, inexistindo, entre este e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por denúncia formal e antecipada de uma das partes, ou pela inadimplência de qualquer dos contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Declaro, desde logo, que "não" sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: "servidor das IFES e demais ICTs" que atue na direção das respectivas fundações; e ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas", conforme disposto no artigo 6º § 11 do decreto nº 7.203/2010 e §2º, artigo 3º, da Lei 8.958/2014, a qual dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

CLÁUSULA NONA

O (A) EMPREGADO (A), desde logo, manifesta pela livre, informada e inequívoca a concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA

O (A) EMPREGADO (A) consente e concorda que a EMPREGADORA tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além disso, a EMPREGADORA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados inseridos pelo (a) EMPREGADO (A), com a intenção de obter a prestação dos serviços ofertados pelo (a) mesmo (a), como por exemplo: divulgação de material pela CONTRATANTE/UFMG através de e-mail e redes sociais, fotografias expostas em redes sociais públicas a fim de interação entre o (a) EMPREGADO (A) e EMPREGADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A EMPREGADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do (a) EMPREGADO (A) com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.

FUNDEP – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

CONTRATADO
Banco: 341 - Ag: 5636 - Conta Corrente: 17971-4

TESTEMUNHAS:

BRUNO OTAVIO SOARES TEIXEIRA

Marcos Mardem De Almeida Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
CENTRAL DE TRIBUTOS
 AV. DOS NAVEGANTES, 333 Gaivota Center - CENTRO
 PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000

1ª via
 Cond. de Pagto: **À VISTA**
 Data de Emissão: **04/09/2018**
 Natureza da Operação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços - Número: 14956

Prestador

Nome/Razão Social: **ANTONIA SANTANA BRAZ**
 Endereço: **ALDEIA NINA S/Nº COROA VERMELHA**
 Cidade: **SANTA CRUZ CABRÁLIA** UF: **BA** PIS:
 CNPJ/CPF: **020.691.855/08**

Tomador

Nome/Razão Social: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**
 Endereço: **RODOVIA BR 415 S/N KM 39 FERRADAS**
 Cidade: **ITABUNA** UF: **BA** PIS:
 CNPJ/CPF: **18.560.547/0001-07** Insc. Estadual:

Unidade	Quantidade	Tipo dos Serviços	Valor		
			Aliq. ISSQN	Unitário	Total
UN	1	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00 %	3.000,00	3.000,00

Discriminação do Serviço/Observações:

SERVIÇO EDUCACIONAL PARA ATENDER PROJETO DE EXTENSÃO DA UFSB: MESTRES DE TRADIÇÕES, ARTES E OFÍCIOS (MESTRE DO SABER)

SIMONE 05/09/2018 12:04:25



99990000030.1 00003454201.9 80904999099.1 90000014956.8

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Base de Cálculo	Valor do Imposto	Número do DAM utilizado para cobrança do Imposto
3.000,00	150,00	4932334

NÃO VALE COMO RECIBO

Nota Fiscal Emitida Por: Simone Maria Souza Silva

Total dos Serviços	3.000,00
Valor IRRF	
Valor INSS	0,00
Valor ISSQN	150,00
Valor a Receber	3.000,00

Recebi(emos) o(s) Serviço(s) constante(s) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

R\$ **3.000,00**

Valor Total desta Nota Fiscal

/ /
Data do Recebimento

Assinatura do Tomador do(s) Serviço(s)

Nota Fiscal nº: 14956



Emitido em 23/09/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 53/2024 - SCO - CSC (11.01.03.04.04.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/09/2024 10:01)
AUGUSTIN MAURICE MARIE GONDALLIER DE
TUGNY
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CFAC (11.01.06.05)
Matrícula: ###068#3

(Assinado digitalmente em 24/09/2024 10:40)
CRISTIANE DA SILVEIRA LIMA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CFAC (11.01.06.05)
Matrícula: ###904#8

(Assinado digitalmente em 24/09/2024 09:56)
ROSANGELA PEREIRA DE TUGNY
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CFAC (11.01.06.05)
Matrícula: ###733#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: 53, ano: 2024, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 24/09/2024 e o código de verificação: e61e703a79